



RAVI E-COMMERCE LTDA

CNPJ 52.954.144/0001-80 – IE 262643383

Rua Loteamento Costa Esmeralda nº 466 – lote 16

Bairro Santa Luzia - Tijucas-SC - CEP 88.200-000

juridico@ravipneus.com.br

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES- ESTADO DO RIO DE
JANEIRO.**

PREGÃO ELETRÔNICO N. 009/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1629/2025.

RAVI E-COMMERCE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 52.954.144/0001-80, estabelecida no Loteamento Costa Esmeralda, nº 466, Lote 16, Bairro Santa Luzia, na cidade de Tijucas/SC, Estado de Santa Catarina, CEP 88.200-000, neste ato representada por sua responsável legal, a Sra. Neide Aparecida de Oliveira Rodrigues, brasileira, empresária, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 058.405.838-12 e portadora da CI/RG nº. 17.233.160-2 SSP-SP, com endereço para intimações na sede da pessoa jurídica e no endereço eletrônico juridico@ravipneus.com.br, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, interpor **RECURSO** em face da classificação da empresa **SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA**, com relação ao item 08; e das empresas **SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA** e **TMCAR AUTO CENTER LTDA**, 1ª e 2ª colocadas no item 09, estando a fazê-lo com fulcro na Lei 14.133/2021 e demais dispositivos aplicáveis à matéria, expondo, para tanto, os motivos fáticos e jurídicos que seguem.

IDA TEMPESTIVIDADE.

A sessão findou no dia 28 de julho de 2025 e o prazo para interposição de recurso, nos termos da cláusula 18.2. do Edital, é de 03 (três) dias úteis. Transcreve-se: *“18.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.”*

Ademais, é direito fundamental de todo e qualquer cidadão, o exercício do contraditório e a ampla defesa, que serão exercidos através do direito de petição, ambos consagrados no artigo 5º da Constituição Federal.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

[...]

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Ainda, pelo princípio da autotutela administrativa, previsto pela súmula 473 do STF, a Administração Pública poderá rever seus próprios atos a **qualquer tempo**, quando constatados vícios que os tornem ilegais. Vejamos:

Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (Grifo acrescido).

Desta feita, comprova-se a tempestividade do recurso ora apresentado, devendo ser conhecido e apreciado pelas autoridades municipais.

II. DOS FATOS.

No intuito de participar do Pregão Eletrônico nº 009/2025, esta empresa acessou o Portal de Compras Públicas do Governo Federal - COMPRASNET, em dia e horário designados por meio do Instrumento Convocatório, apresentando todos os documentos necessários à sua habilitação.



RAVI E-COMMERCE LTDA

CNPJ 52.954.144/0001-80 – IE 262643383

Rua Loteamento Costa Esmeralda nº 466 – lote 16

Bairro Santa Luzia - Tijucas-SC - CEP 88.200-000

juridico@ravipneus.com.br

As licitantes **SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA** e **TMCAR AUTO CENTER LTDA** também se fizeram presentes, obtendo êxito na disputa de alguns itens.

Ocorre que, ao término da fase de lances, esta empresa constatou incongruências nas propostas das empresas mencionadas acima, no que tange aos itens **08 e 09**, visto que ofertaram produtos com especificações técnicas distintas daquelas exigidas pela Administração.

Diante disso, se interpõe a presente peça recursal, para requerer a desclassificação das empresas Recorridas, nos itens supracitados.

III. DO MÉRITO.

Preliminarmente, destaca-se que a licitação possui duas finalidades precípuas, consistentes na obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público e a concessão de iguais oportunidades a todos os que pretendem contratar com a Administração Pública, em consonância ao princípio da isonomia. Nesse sentido, dispõe o artigo 11 da Lei n. 14.133/21:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar **tratamento isonômico** entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. [...] (Grifo acrescido).

Assim, para garantir um Processo Licitatório eficaz e isonômico entre os concorrentes, o Edital deve conter cláusulas claras e objetivas. Isso porque, ele vincula a Administração e as partes, de maneira que as exigências e disposições ali elencadas, devem ser cumpridas em sua integralidade. É o que menciona o artigo 5º da legislação vigente:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (Grifo acrescido).

O Edital do Pregão em epígrafe apresenta as especificações dos itens a serem licitados em seu Termo de Referência - Anexo I. No que tange aos itens 08 e 09, têm-se as seguintes descrições:

08	Pneu Veículo Automotivo Material Carcaça: Lona Náilon Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência Tipo Estrutura: Carcaça Radial Aplicação: Caminhão Características Adicionais: Com Câmara E 16 Lonas Dimensões: 1000 X 20
09	Pneu Veículo Automotivo Material Carcaça: Lona Náilon Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência Tipo Estrutura: Carcaça Radial Características Adicionais: Com Câmara Dimensões: 900 X 20

Printscreen – Página 02 do Termo de Referência.

Analisando a imagem acima, é possível verificar que a Administração fazia exigência de pneus com 'carcaça' (construção) RADIAL, para ambos os itens.

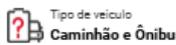
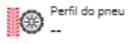
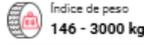
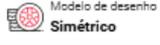
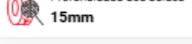
Entretanto, ao diligenciar acerca das marcas ofertadas pelas Recorridas nos itens em questão, verificou-se que nenhuma das empresas ofertou pneus de acordo com as especificações técnicas contidas no Edital.

ITEM 08:

De início, no que tange ao item 08, analisando as propostas apresentadas pelas licitantes, é possível verificar que a empresa SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA ofertou

pneu 1000x20 da marca CHENGSHAN, modelo CSP20.

Entretanto, em buscas realizadas na internet, conclui-se que se trata de um pneu com carcaça/construção COMUM/DIAGONAL, em desacordo com o solicitado pela Administração.

DETALHES DO PRODUTO	MAIS INFORMAÇÕES
	
	
	
	
	
	
	
	

<https://www.pneubest.com.br/produto/pneu-chengshan-1000-20-csp20>

ITEM 09:

Por conseguinte, no que concerne ao item 09, analisando a Ata da Sessão, verifica-se que foram ofertados os seguintes produtos:

56.124.875/0001-50 - SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA
Benefício Me/Epp: Sim
Programa de integridade: Sim
UF endereço: PR
Marca/Fabricante: WESTLAKE CR 942
Modelo/versão: WESTLAKE CR 942

51.092.287/0001-68 - TMCAR AUTO CENTER LTDA
Benefício Me/Epp: Sim
Programa de integridade: Sim
UF endereço: RS
Marca/Fabricante: CONFORME TR
Modelo/versão: CONFORME TR

- SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA

Inicialmente, a licitante **SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA** cotou o pneu da Marca WESTLAKE, modelo CR942. Porém, de acordo com o catálogo da própria fabricante os dois modelos da medida solicitada, possuem construção comum/diagonal:



CR942

MEDIDAS	LR / PR	Prof. de sulcos (mm)	Aro Padrão	Diâmetro total (mm)	Diâmetro de seção (mm)	Capacidade máx. de carga			
						Simples (kg)	Dupla (kg)	Simples (kPa)	Dupla (kPa)
8.25-20	G/14	14.0	6.50	974	235	2205	810	1940	740
8.25-20	H/16	14.0	6.50	974	235	2430	910	2180	840
9.00-20	G/14	14.0	7.00	259	1018	2575	770	2300	700
9.00-20	H/16	15.0	7.00	1018	259	2900	880	2500	810
10.00-20	H/16	15.0	7.50	1055	278	3000	810	2650	740

www.zc-rubber.com

ÔNIBUS E CAMINHÃO CONVENCIONAL

Analisando a descrição dos pneus supracitados no catálogo, verifica-se que não consta a letra “R” na especificação da medida do pneu. Todavia, sabe-se que a letra “R” é usada para o indicar que o pneu possui construção RADIAL. Nesse sentido, já discorreu a Associação Latino Americana de Pneus e Aros – ALAPA - em seu Manual de Normas e Técnicas de 2021:

A.3. Designação de Tamanho

A designação do tamanho do pneu é, em geral, formada pelas medidas nominais da largura da seção e do diâmetro interno do pneu, podendo incluir a relação nominal de aspecto (série) entre as duas medidas. Outras formas de designação de tamanho são possíveis e podem ser vistas nas tabelas dimensionais.

Exemplos:

(...)

175/70 R13

175 - Indica a largura nominal do pneu expressa em milímetros.

70 - Indica o quociente percentual entre a altura da seção e a largura nominal do pneu, aproximadamente igual a 70.

13 - Indica o diâmetro interno do pneu expresso em polegadas ou o equivalente a 330,2 milímetros.

R - A letra "R" indica o tipo de construção "Radial".

(Grifos originais)

Do mesmo modo, se posicionou o órgão regulador brasileiro, Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO – através da Portaria nº 083/2008:

4 Marcações no Pneu:

Em cada unidade de pneu devem ser identificadas as suas especificações técnicas e as de rastreabilidade, gravadas, no flanco do pneu, em alto relevo de forma legível e indelével. (...)

4.1.2 Designação da dimensão do pneu.

É, em geral, formada pelas medidas nominais da largura da seção e do diâmetro interno do pneu, podendo incluir a relação nominal de aspecto (série) entre as duas medidas. As possíveis formas de designação de dimensão estão estabelecidas nas tabelas apresentadas no Manual Técnico A.L.A.P.A.

Exemplo:

140/80 R 17

140 – Indica a largura nominal do pneu expressa milímetros.

80 – Relação nominal de aspecto. (série)

17 – Indica o diâmetro interno do pneu expressa em polegadas.

R – A letra “R” indica o tipo de construção “Radial” (Grifos originais)

Para além disso, encontra-se listado na parte de pneus para ônibus e caminhão “CONVENCIONAL”.

Sobre os tipos de construção dos pneus (Radial x Diagonal/Convencional), tem-se que, enquanto o pneu convencional é construído por lonas de fibras têxteis colocadas umas sobre as outras no sentido diagonal, o pneu radial é fabricado com uma malha de fios de aço, que são colocados na carcaça, no sentido radial.

A principal diferença entre um pneu de construção convencional/diagonal e um pneu de construção radial reside na maneira como as camadas de material são dispostas. Enquanto os pneus diagonais são mais simples de fabricar, eles têm limitações em termos de estabilidade e durabilidade, especialmente em veículos de carga. Já os pneus radiais, com sua estrutura mais rígida e moderna, oferecem melhor desempenho, maior durabilidade, maior eficiência de combustível e maior estabilidade, reduzindo o risco de acidentes.

Se a administração, apontou que a demanda era para utilização de pneu RADIAL (com carcaça de AÇO), a utilização de pneu com especificação distinta, material inferior



RAVI E-COMMERCE LTDA

CNPJ 52.954.144/0001-80 – IE 262643383

Rua Loteamento Costa Esmeralda nº 466 – lote 16

Bairro Santa Luzia - Tijucas-SC - CEP 88.200-000

juridico@ravipneus.com.br

e mais frágil, pode ocasionar graves acidentes, pelo fato de o pneu não ter a estrutura necessária para suportar a aplicação da carga.

Assim sendo, é evidente que a utilização do pneu comum no lugar de um pneu radial pode ocasionar inúmeros transtornos à Administração, podendo prejudicar, por exemplo, a estabilidade e resistência do veículo.

Cumprido mencionar ainda, que pneus radiais são comercializados por valores mais elevados que os convencionais. Deste modo, o preço de mercado, por unidade, dos itens cotados pela Recorrida é inferior ao preço do produto solicitado no Edital, visto que são pneus distintos.

Ou seja, ao aceitar a proposta das Recorridas, além do risco de acidente, economicamente, não se trata de uma compra vantajosa à Administração, tendo em vista terem adjudicado um produto com qualidade e durabilidade inferiores, enquanto a Recorrente ofertou produtos exatamente como descrito no Edital, com construção Radial, por uma diferença irrisória de valores.

- TMCAR AUTO CENTER LTDA

Por conseguinte, no que tange a proposta da empresa TMCAR AUTO CENTER LTDA, analisando a Ata da Sessão, é possível constatar que deixou de indicar corretamente a marca e o modelo correspondente, se limitando a mencionar 'CONFORME TR'.

Ocorre que, a ausência de informações acerca da marca e do modelo do produto ofertado, impossibilita a verificação das especificações técnicas e permite que o licitante proceda com a entrega do modelo de pneu que lhe for oportuno, comprometendo a objetividade do processo, tornando-o subjetivo e potencialmente fraudulento.

Tal situação, fere princípios constitucionais fundamentais da licitação, como a

legalidade, a igualdade e a transparência, que devem ser garantidos para assegurar um processo competitivo, justo e com o interesse público protegido, resultando em prejuízos ao erário público.

A ausência de indicação da marca e do modelo do produto na proposta impede que a Administração e os demais licitantes verifiquem, de plano, se o objeto ofertado atende às especificações técnicas mínimas exigidas no Termo de Referência. Essa omissão cria uma inaceitável **incerteza sobre o objeto** que será efetivamente entregue, caso a empresa se sagre vencedora.

Permitir que um licitante apresente uma proposta contendo a expressão genérica "CONFORME TR" fere o **princípio da isonomia**, pois lhe confere a prerrogativa de, somente no momento da entrega, escolher o produto que lhe for mais conveniente, de menor custo, ainda que de qualidade inferior e em desacordo com as exigências do edital.

A jurisprudência pátria é firme ao rechaçar propostas que não permitem a perfeita identificação do objeto, exigindo a desclassificação do licitante que não cumpre com as exigências do edital. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não é uma mera formalidade, mas uma garantia de segurança jurídica e isonomia para todos os envolvidos.

(...) OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. A identificação precisa do produto é, portanto, um **elemento essencial da proposta**, indispensável para o julgamento objetivo. A sua ausência não se confunde com mero erro material ou formal, passível de saneamento, pois compromete a própria avaliação do mérito da oferta. (TJSC. Mandado de Segurança Cível nº 50513445220248240000. 3ª Câmara de Direito Público. Relator Desembargador Jaime Ramos. Data de Julgamento: 12/11/2024.)

Nesse sentido, ressalta-se que a indicação de todos os elementos necessários à identificação dos produtos ofertados, torna a proposta clara e isenta de alternatividade e/ou duplicidades, garantindo a correta contratação do objeto licitado, para que todas as necessidades da Administração sejam devidamente atendidas.

A Comissão de Licitação, ao validar propostas de empresas que não cumprem as especificações técnicas exigidas, acaba por ferir o princípio da isonomia, prejudicando a competitividade do certame, uma vez que outras empresas, como a ora recorrente, ofertaram produtos que atendem de forma plena às exigências, garantindo maior qualidade e segurança ao processo.

É evidente, portanto, que a proposta da Recorrida, não atende as determinações pormenorizadas no instrumento convocatório, fato que deve ensejar na sua desclassificação.

É importante salientar ainda, que as propostas apresentadas em desacordo com os termos constantes no Edital prejudicam a segurança jurídica dos licitantes, gerando uma desvantagem para a Administração, desrespeitando o que preceitua o já citado artigo 5º, da Lei n. 14.133/21.

Sabe-se que a Lei 14.133/2021 é clara ao abordar as irregularidades nas propostas e estipula a **desclassificação** das que não atendam aos requisitos do Edital:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

II - **não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;**

Ainda, o Edital menciona em sua página 18:

15.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

15.6.1. contiver vícios insanáveis;

15.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

15.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

Nesse sentido, ressalta-se que a Administração Pública, ao descumprir as normas constantes do Edital, frustra o caráter competitivo da licitação e viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade

e a isonomia.

Assim, o descumprimento de qualquer regra do Edital merece ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública.

Comprovadas as irregularidades, não poderá a Administração furtar-se em aplicar as medidas punitivas previstas no Edital, pois está totalmente vinculada a este, não podendo deixar de exigir dos licitantes o cumprimento de exigências que já foram previamente estabelecidas quando da divulgação do ato convocatório.

Como já decidido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP, Apelação n. 094.843.5/8-00, Rel. Des. Sérgio Pitombo, j. 17.04.00), *“o critério de julgamento, conforme indicado para o certame, não admite à administração pública apreciação subjetiva. A Comissão julgadora procederá a exame objetivo, VINCULANDO-SE AO QUE DEFINIDO NO EDITAL...”*.

Dessarte, tempestivamente, esta Recorrente manifesta seu inconformismo com a Decisão tomada, apresentando nesta data suas Razões de Recurso, visando a reforma da Decisão Administrativa para livrar o certame deste vício evidente.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

A) O provimento do presente recurso amparado nas razões recursais, para requerer a desclassificação das empresas **SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA**, com relação ao item 08; e das empresas **SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA** e **TMCAR AUTO CENTER LTDA**, 1ª e 2ª colocadas no item 09, tendo em vista terem ofertado produtos em desacordo com o exigido pela Administração. E, na hipótese inesperada de isso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no §2º, do art. 165, da Lei nº 14.133/2021;



RAVI E-COMMERCE LTDA

CNPJ 52.954.144/0001-80 – IE 262643383

Rua Loteamento Costa Esmeralda nº 466 – lote 16

Bairro Santa Luzia - Tijucas-SC - CEP 88.200-000

juridico@ravipneus.com.br

B) Comunicuem-se às Recorridas para apresentarem contrarrazões, se assim desejarem;

C) Por derradeiro, requer que a recorrente seja intimada da decisão do presente recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em respeito ao §2º do artigo 165 da Lei 14.133/2021, no endereço eletrônico juridico@ravipneus.com.br, para que, no caso de indeferimento, possa impetrar mandado de segurança visando a suspensão do certame até deliberação do juízo acerca do caso ou representar ao TCE com o mesmo escopo.

Nestes termos, pede deferimento.

Tijucas/SC, 31 de julho de 2025.

Neide Aparecida de Oliveira Rodrigues
Representante legal